



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

## DECRETO Nº 007/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas do dia 17 ao dia 21 de março de 2021, no município São Luís do Piauí.  
**Voltadas para o enfrentamento da COVID-19.**”*

A Prefeita Municipal de São Luís do Piauí - PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso XVIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o recente aumento de casos em nosso município, sabendo que nossa unidade de referência em combate ao COVID-19, o Hospital Regional de Picos-PI está com os leitos 100% (cem por cento) ocupados,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica mantida a proibição de realização de festas, shows e similares, de caráter público, em bares, restaurantes, clubes, praças, chácaras e afins, seja com presença de cantores, som tipo Paredão, ou qualquer outro tipo de som que ultrapasse 60 decibéis;

**Art. 2º** - Fica proibido todos Eventos particulares que envolvam aglomerações em ambiente fechado ou aberto que seja feito em espaço particular ou público.

**Art. 3º** - Fica determinada a adoção das seguinte medidas para os dias 17, 18, 19, 20 e 21:

I – bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, poderão funcionar até as 20h,

II - Compete aos proprietários de Bares, Restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, a responsabilidade em manter o distanciamento social,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)


garantindo o espaçamento de 1,5 metros entre as mesas, quando tiver a utilização destas, e a disponibilização de álcool em gel para os clientes.

**Art. 4º** – Em caso de descumprimento dos artigos 1º, 2º e 3º, será aplicado multa de 02 (dois) salários mínimos vigente no país;

**Art. 5º** - o presente Decreto com medidas Sanitárias, entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 06/2021 de 03 março de 2021;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

  
Kelsimar de Abreu Sousa  
Prefeita Municipal